

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 460, DE 2024

Institui a Letra de Crédito Verde, e dá outras providências.

Autor: Deputado Ricardo Ayres

Relatora: Deputada Socorro Neri

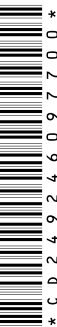
COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Após a apresentação do parecer desta relatora ao Projeto de Lei 460 de 2024, de autoria do deputado Ricardo Ayres, foi-me sugerido a inclusão de novas instituições financeiras no caput do art 2º do referido Projeto de Lei, com o acréscimo da seguinte expressão: **“como bancos em geral, Agências de Fomento, Bancos de Desenvolvimento e Cooperativas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.”**

A adição destas instituições permite que as Agências de Fomento possam emitir a Letra de Crédito Verde (LCV), um instrumento financeiro destinado a captar recursos para financiar projetos de serviços ambientais. A inserção permite uma segmentação baseada no porte e na capacidade de governança das instituições financeiras, o que contribuiria para a sustentabilidade monetária e a prosperidade econômica do país.

Nosso posicionamento é no sentido de acatar a sugestão, adequando a redação do Projeto para que seu objetivo seja fielmente traduzido em seu escopo.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 460, de 2024, com a emenda apresentada.



Sala da Comissão, em 14 de Agosto de 2024.

Deputada **SOCORRO NERI**
Relatora

Apresentação: 15/08/2024 14:17:21.110 - CMADS
CVO 1 CMADS => PL 460/2024
CVO n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249246097700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Socorro Neri



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 460, DE 2024

Institui a Letra de Crédito Verde, e
dá outras providências.

Autor: Deputado Ricardo Ayres

Relatora: Deputada Socorro Neri

EMENDA Nº

O art. 2º do Projeto de Lei 460, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica instituída a Letra de Crédito Verde, doravante denominada de LCV, título de crédito de emissão exclusiva de instituições financeiras públicas ou privadas, **como bancos em geral, Agências de Fomento, Bancos de Desenvolvimento e Cooperativas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil**, independente de tradição, lastreado por direitos creditórios relacionados à prestação de serviços ambientais, entendidos como atividades individuais ou coletivas que favorecem a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos, nos termos da Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, e que confere aos seus tomadores direito de crédito pelo valor nominal, juros e, se for o caso, atualização monetária nele estipulado.

.....”

Sala da Comissão, em 14 de Agosto de 2024.



Deputada **SOCORRO NERI**
Relatora

Apresentação: 15/08/2024 14:17:21.110 - CMADS
CVO 1 CMADS => PL 460/2024
CVO n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249246097700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Socorro Neri

